

LEI MUNICIPAL Nº 470/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Transforma Área Rural em Área Urbana nos Limites Territoriais no Município de Itabela e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, incisos XVI e XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica transformada e integrada à área urbana municipal o imóvel rural com área de 20ha (vinte hectares), matriculado sob o nº 738, na data de 04/08/1997, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabela – Bahia, denominada Fazenda Triunfo, localizada na Rodovia Itabela Guaratinga Km 01, Município de Itabela-BA, registrado no INCRA sob nº 326.054.045.217/5.

Art. 2º. – A área caracterizada no Artigo anterior é destinada a urbanização específica de interesse social por se tratar de área estratégica para o desenvolvimento urbano do Município, conforme prevê o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. – As normas próprias de ordenamento do uso e ocupação do solo da referida área se dará pelas diretrizes estabelecidas pela Legislação Municipal, bem assim pela Lei Federal acima referida, com suas ulteriores alterações.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de que trata esta Lei, de área rural para área urbana do Município de Itabela.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 19 de novembro de 2013.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83

SANCIONADO

19.11.2013

Assinatura